PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARDO

MENSAGEM Nº.20/2024

Ribas do Rio Pardo, MS, 22 de Março de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Agradecemos o envio do Ofício nº 34/2024, por meio do qual solicitam a adequação orçamentária para a consecução do objeto da Lei Municipal Nº 1.398, de 28 de fevereiro de 2024. Esta legislação, como sabemos, versa sobre a parceria na modalidade de Termo de Fomento com a Organização da Associação Clube De Laço Agro Rio, e determina outras providências.

É com zelo e comprometimento que respondemos ao nobre requerimento, cientes da importância e da urgência em viabilizar os recursos necessários para a execução dos termos estabelecidos na mencionada Lei Municipal. Reconhecemos a relevância do Clube De Laço Agro Rio e entendemos a necessidade premente de garantir os recursos adequados para que possam desempenhar suas atividades conforme o estipulado na lei.

Por conseguinte, alinhados aos preceitos legais e à responsabilidade administrativa, temos a honra de encaminhar, junto a esta resposta, a minuta do Projeto de Lei 20/2024, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial ao Orçamento Anual de 2024. O incluso projeto, substitui o Projeto de Lei N. 16/2024.

Salientamos que os Créditos Especiais propostos estão respaldados pela legislação vigente, especialmente pela Lei 4.320/64, que é a Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Em conformidade com o artigo 41, inciso II dessa legislação, os Créditos Especiais são destinados a iniciativas de despesas que representam uma alteração qualitativa no orçamento público. A forma de autorização para tais créditos é mediante lei, e sua abertura ocorre por decreto do Poder Executivo, conforme estabelecido nos dispositivos legais.

Carolina Zelesco
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
22/03/2024 - 11:18

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo - MS
CEP: 79180-000
Tel.: (67) 3238-1175
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARDO

Cumpre-nos ressaltar, contudo, que análise das disponibilidades financeiras do município será realizada com a devida meticulosidade, garantindo que qualquer realocação orçamentária seja feita de maneira responsável e sustentável, sem comprometer outras áreas de relevância para a municipalidade.

Na expectativa de contar com a compreensão e colaboração de Vossas Excelências para o bom êxito deste procedimento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar da comunidade, buscando sempre promover parcerias construtivas e eficazes para o progresso do nosso município.

Atenciosamente,

JOAO ALFREDO DANIEZE:02587945852
Assinado de forma digital por JOAO ALFREDO DANIEZE:02587945852
Dados: 2024.03.22 07:57:00 -04'00'

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

LUIZ ANTÔNIO FERNANDES RIBEIRO

DIGNÍSSIMO VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

RIBAS DO RIO PARDO/MS

PROJETO DE LEI Nº.20, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial ao Orçamento Anual de 2024 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir no orçamento geral do Município para o exercício de 2024, crédito suplementar e especial no valor de R$90.000,00 (Noventa Mil Reais) destinados ao atendimento da seguinte dotação orçamentária:

1 MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
02 PODER EXECUTIVO
02 13 SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO (SESP)
021301 SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO (SESP)
27 Desporte e Lazer
27 812 Desporto Comunitário
27 812 0007 Promoção a Qualidade de Vida
27 812 0007 2188 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
3.3.90.41.00 CONTRIBUIÇÕES
1.500.0000.....R$90.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados, recursos provenientes de anulação de dotações, com fulcro no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, em igual valor, em igual valor da seguinte dotação orçamentária:

1 MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
02 PODER EXECUTIVO
02 13 SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO (SESP)
021301 SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO (SESP)
27 Desporte e Lazer
27 812 Desporto Comunitário
27 812 0007 Promoção a Qualidade de Vida
27 812 0007 2188 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS
1.500.0000.....R$90.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARDO

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo/MS, 22 de Março de 2024.

JOAO ALFREDO DANIEZE:02587945852

Assinado de forma digital por JOAO ALFREDO DANIEZE:02587945852
Dados: 2024.03.22 08:02:00 -04'00'

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

Ofício nº 34/2024 CMRRP

Rua Marciana Custodio Lemos, 64 - Vila Santos Dumont, Ribas do Rio Pardo - MS, 79180-000

Data: 06/03/2024.

Ao Sr. Clynton Rob Espindola Leite

Diretor de Departamento de Receita e Controle

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

R. Conceição do Rio Pardo, 1872 - São Sebastiao, Ribas do Rio Pardo - MS, 79180-000.

Em que pese a aprovação por unanimidade do Projeto de Lei nº 11/2024 cujo objeto, trata especificamente, de: "*dispõe sobre parceria na modalidade de Termo de Fomento com a organização da associação Clube de Laço Agro Rio e determina outras providências*", solicita ao Sr. Clynton Rob Espindola Leite, competente para tratar demandas neste sentido, a adequação orçamentária referente ao termo de fomento em apreço, para que a emenda impositiva seja cumprida de maneira regular e eficiente.

Cumpre destacar que futuras emendas impositivas, mais precisamente as do corrente ano, irão decorrer da mesma dotação orçamentária objeto de adequação deste oficio, de modo que se faz de suma importância a sua criação para evitar conflitos orçamentários que inviabilize o cumprimento regular da referida emenda.

Atenciosamente,

Isabela O. Rosseto

Isabela O. Rosseto

Procuradora Jurídica DSCM/PJ

OAB/MS Nº 25.343

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 05, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

APROVADO
ORDINÁRIA
27/02/24

"" Dispõe sobre parceria na modalidade de Termo de Fomento com a Organização da Associação Clube De Laço Agro Rio e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU a seguinte Lei:

Artigo 1°- Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de **TERMO DE FOMENTO** para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ASSOCIAÇÃO CLUBE DE LAÇO AGRO-RIO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 16.046.146/0001-08.

Artigo 2°- O valor total desse repasse será no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil) reais, em parcela única destinada ao custeio de pagamentos de despesas de realização de evento anual denominado "Festa do Laço Comprido" referente as atrações musicais e despesas com frete de animais.

Artigo 3°- Os valores serão repassados mediante apresentação pela entidade, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Artigo 4°- Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Artigo 5°- A vigência da parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a **ASSOCIAÇÃO CLUBE DE LAÇO AGRO-RIO** de execução no corrente exercício de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

Artigo 6°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 28 de fevereiro de 2024.

Luiz Antônio Fernandes Ribeiro – MDB
Presidente